

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de
() Leis
() Resoluções
() Decreto Legislativo
Sob. o nº 150
Em, 20/04/2024
Autógrafos
Portarias
Sob. o nº 150
Em, 20/04/2024
Secretaria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº. 152/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 030/2009, de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do artigo 9º da Lei Complementar nº 030/2009, de 22 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º. São órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

A. Órgãos de Assessoramento:

- I. Gabinete do Prefeito Municipal;
- II. Controladoria do Município;
- III. Assessoria Jurídica.
- IV. Ouvidoria Municipal

B. Órgãos Auxiliares:

- V. Secretaria Municipal de Finanças;
- VI. Secretaria Municipal de Administração;
- VII. Secretaria Municipal de Planejamento;

C. Órgãos de Administração Específica:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Meio Ambiente;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- V. Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Assuntos Fundiários;
- VI. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- VII. Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas.

D. Órgãos Consultivos.

- I. Conselhos Municipais constituídos em Lei.

Art. 2º Fica incluído o artigo 41-A e 41-B na Lei Complementar nº 030/2009, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigorar conforme segue:

📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200





Da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

Art. 41-A. A Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de execução e implementação da política indigenista, buscando apoio nas instituições dos governos federal, estadual, comunidades afins, organizações indígenas e entidades não-governamentais, com atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável, saúde, educação, esporte e à preservação de seus valores históricos e culturais.

Art. 41-B. Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas:

- I.** Implementar políticas e programas destinados a proteger os direitos dos povos indígenas, incluindo direitos territoriais, culturais, educacionais, de saúde e de autodeterminação;
- II.** Facilitar o diálogo e a negociação entre o governo e as comunidades indígenas para resolver conflitos, promover o reconhecimento de direitos e garantir a participação dos povos indígenas na formulação de políticas que os afetam;
- III.** Promover o desenvolvimento sustentável das comunidades indígenas, respeitando seus valores culturais e práticas tradicionais, e apoiando iniciativas econômicas e sociais que contribuam para o bem-estar das comunidades;
- IV.** Apoiar a preservação e revitalização da cultura, línguas e tradições indígenas, através de programas de educação, valorização do patrimônio cultural e apoio a atividades culturais e artísticas;
- V.** Implementar políticas e programas de saúde que atendam às necessidades específicas das comunidades indígenas, garantindo o acesso a serviços de saúde culturalmente sensíveis e apropriado;
- VI.** Promover o acesso à educação de qualidade para os povos indígenas, incluindo o desenvolvimento de currículos escolares culturalmente relevantes, o fortalecimento das escolas indígenas e o apoio à formação de professores indígenas;
- VII.** Colaborar com os povos indígenas na gestão de seus territórios e recursos naturais, respeitando seus sistemas tradicionais de manejo e promovendo a sustentabilidade ambiental;
- VIII.** Coordenar esforços com outras entidades governamentais, organizações não governamentais e instituições internacionais para garantir uma abordagem integrada e holística para questões relacionadas aos povos indígenas;
- IX.** Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- X.** Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XI.** Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200



- XII. Coordenar e controlar as atividades de organização, informática e sistema de informações vinculadas à secretaria;**
- XIII. Exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;**
- XIV. Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da secretaria;**
- XV. Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;**
- XVI. Apoiar as demais secretarias em assuntos de interesse indígena.**

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 030/2009, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 4º As alterações constantes nessa lei, passam a integrar a Lei 2.336 de 01 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 – PPA, a Lei Municipal nº 2.754, de 01 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.759 de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.


EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
23 | 04 | 2024



 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

 (66) 3592-3200



Anexo I

**Quadro Geral dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa
GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO**

Cargos	Quantidade	Remuneração
Prefeito	1	Lei específica
Vice-Prefeito	1	Lei específica
Secretário	10	DAS VII (Lei Específica)
Controle Interno	1	DAS VII (Lei Específica)
Chefe de Gabinete	1	DAS VI
Subprocurador Adjunto	2	DAS X
Diretor Geral	16	DAS X
Diretor	6	DAS V
Assessor	6	DAS IV
Supervisor	8	DAS IV
Administrador	3	DAS III
Coordenador	17	DAS II
Encarregado	6	DAS I
Total	61	


EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal



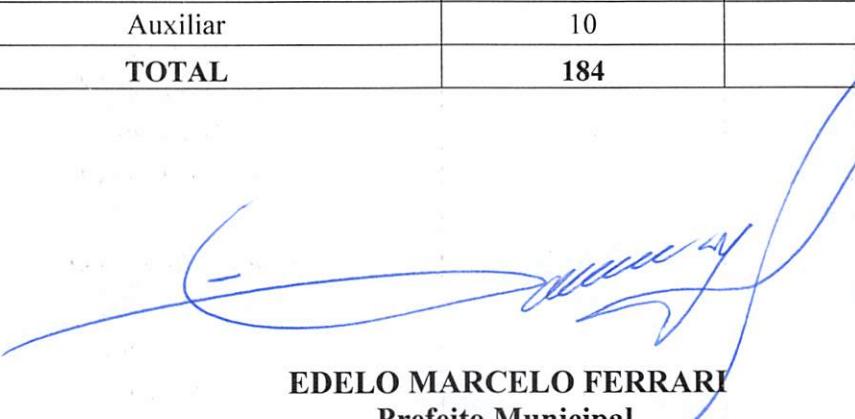
📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200



Anexo I
Quadro Geral dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa
GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO

Cargos	Quantidade	Remuneração
Prefeito	1	Lei específica
Vice-Prefeito	1	Lei específica
Secretário	10	Lei Específica
Controle Interno	1	Lei Específica
Chefe de Gabinete	1	Lei Específica
Subprocurador Adjunto	2	DAS 10
Diretor Geral	16	DAS 10
Subsecretário	10	DAS 09
Ouvidor	1	DAS 08
Diretor de Gestão	17	DAS 08
Diretor Adjunto	18	DAS 07
Diretor	20	DAS 06
Assessor	20	DAS 05
Supervisor	26	DAS 04
Coordenador	10	DAS 03
Assistente	20	DAS 02
Auxiliar	10	DAS 01
TOTAL	184	-


EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal



 Rua Curitiba, N° 1080, Centro

 (66) 3592-3200